

**PREGÃO 35/2020/SES/MT**

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”

**26 (vinte e seis) GRUPOS/LOTES**

**VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO POR ESSA INTERESSADA: R\$78.000.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES DE REAIS)**

**RAFAELLA FANINI FRANKLIN**, brasileira, assessora, cidadã portadora do RG 2229342-6 SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 068.071.851-62, residente e domiciliada na Rua Jose da Silva Monteiro, nº 136, Ed. Por do Sol, Bloco B, Apart 301, Bairro Miguel Sutil, CEP 78.048-295, Cuiabá/MT, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do pregão em epígrafe, pelos fatos e direito que passa a expor:

PREGÃO 35/2020/SES/MT

**DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Conforme observa-se pelo objeto da presente licitação e valor significativo aos cofres públicos, atesta-se que a licitação tem por objetivo investir milhões em saúde.

O atendimento médico deve ser prestado com responsabilidade e exatidão, não podendo a administração correr o risco de colocar a população em risco.

Da forma como o edital encontra-se há possibilidade de uma única empresa, com qualquer patrimônio líquido, sagrar-se vencedora de **TODOS** os serviços contratados.

Possibilitar que uma única empresa vence todos os lotes, sem possuir **BALANÇO PATRIMONIAL** compatível com a prestação do serviço, é um risco que pode e deve ser evitado.

RAFAELLA FANINI FRANKLIN, brasileira, assessora, cidadã portadora do RG 2229342-6 SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 068.071.851-62, residente e domiciliada na Rua Jose da Silva Monteiro, nº 136, Ed. Por do Sol, Bloco B, Apart 301, Bairro Miguel Sutil, CEP 78.048-295, Cuiabá/MT, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do pregão em epígrafe, pelos fatos e direito que passa a expor:

Rafaella

A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, utiliza como padrão de seus editais para a contratação de serviços, a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10%, para o lote que a empresa pretende concorrer.

A Lei de Licitações preconiza na SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO,

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

*§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

*§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

Neste sentido é primordial, analisarmos o texto da Súmula invocada como violada pela impugnante, in verbis:

**SÚMULA Nº 275** "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa,

*Lopaello*

***capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços***

Da forma como se encontra o edital permitirá que uma mera empresa iniciante, sem nenhum respaldo econômico-financeiro, possa levar TODOS lotes da licitação.

Seria um verdadeiro tiro no pé do Estado, se uma empresa com patrimônio líquido de R\$10.000,00 (dez mil reais), vença todos os lotes dessa licitação.

Vidas seriam colocadas em risco.

Há um mínimo a ser exigido das licitantes.

Portanto, imprescindível que esse pregão, de tão importante expressão social, selecione as melhores empresas do Estado, cujo melhor preço praticado, observará também a comprovação de possuir patrimônio líquido de 10% do objeto pretendido.

## **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Com a máxima vênia e consideração ao documento produzido para chamar os interessados a participar deste certame, presume-se que a avaliação técnica das empresas será alvo de inúmeros recursos e incansáveis discussões futuras.

Assim que as empresas vencedoras, com MENOR PREÇO, aquelas chamadas KAMIKAZES, que não se importam com qualidade, mas sim pegar contrato a qualquer custo, apresentarem seus atestados, os mesmos serão alvo de recursos.

Contudo, essa administração e até mesmo essa MM. Pregoeira, ser verá à frente de uma avalanche de recursos quanto a validade dos atestados.

Em contrapartida, o edital não dará subsídio para defesa do estado, pois não especificou como será feita essa análise do atestado.

O edital exige o atestado da seguinte forma:

***10.7.9 Qualificação Técnica: 10.7.9.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.***

Ou seja, muito *sui generis*!

Para uma licitação deste porte, é imprescindível que o edital estabeleça os critérios para apuração e avaliação da capacidade técnica da empresa.

Dentre as formas de se avaliar os atestados, utiliza-se como referência outras licitações feitas por este mesmo órgão, quais seja: quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), com tolerância de 5%, para cada item do grupo, que a licitante pretende concorrer. Para os lotes que preveem procedimento cirúrgico, o atestado deverá comprovar que

*Rafaello*

a licitante executou satisfatoriamente o número de procedimentos estimado, sendo X números de cirurgias de média e/ou alta complexidade.

Também sugere-se a exigência de cadastro no CRM, CNES e CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES COM O CONSELHO DE CLASSE.

#### DA SUGESTÃO:

Diante de todo o exposto, visando prevalecer o interesse social e o sucesso desta licitação, apresenta-se sugestão de alteração do edital, para esclarecer critérios de avaliação da CAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA das licitantes, conforme abaixo.

| EDITAL PREGÃO 35/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SUGESTÃO DE INCLUSÃO/ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;                                                                                   | 10.7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, comprovando patrimônio líquido de 10% do valor estimado para os Lotes que a licitante pretende participar, nos termos do artigo 31, §3º da Lei 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; |
| 10.7.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:                                                                                                                                                                                                                              | EXCLUIR, EM DECORRENCIA DO PATRIMONIO LIQUIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.7.9 Qualificação Técnica: 10.7.9.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório. | DETALHAR MELHOR COMO SERÁ AVALIADO ESSE ATESTADO PERTINENTE E COMPATÍVEL<br><br>Sugestão:<br><br>10.7.9 Qualificação Técnica: 10.7.9.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado,                                                              |

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | <p>deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.</p> <p>10.7.9.1. Os atestados de capacidade técnica deverão detalhar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), com tolerância de 5%, para cada item do grupo, que a licitante pretende concorrer.</p> <p>10.7.9.1. Para os lotes que preveem procedimento cirúrgico, o atestado deverá comprovar que a licitante executou satisfatoriamente o número de procedimentos estimado, sendo cirurgias de média e/ou alta complexidade.</p> |
| AUSENTE | CADATRO CRM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| AUSENTE | CERTIDÃO DE QUITAÇÃO CRM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| AUSENTE | CADASTRO CNES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação recebida, por ser tempestiva.

No mérito, requer sejam acolhidos as sugestões de melhor detalhamento dos critérios de análise econômico-financeira e habilitação técnica, incluindo no edital a exigência da licitante possui 10% de patrimônio líquido para os lotes que pretende concorrer, bem como especifique os critérios de análise dos atestados de capacidade técnica.

TUDO EM PROL DA SOCIEDADE!

Termos em que,

Pede deferimento.

  
 RAFAELLA FANINI FRANKLIN  
 CPF sob nº 068.071.851-62